



1 **ATA DA 57ª. REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA**
2 **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP,**
3 **REALIZADA EM 28.03.2013**

4
5 Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e treze, às dez horas, reuniram-
6 se no Salão dos Anjos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Pátio do
7 Colégio, 184-1º andar, os senhores membros do Conselho Curador da Fundação
8 Procon/SP doutores: Excelentíssimo Senhor Roberto Fleury de Souza Bertagni,
9 Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania e Presidente Substituto do
10 Conselho Curador,
11 Fernando Pereira, Representante Suplente da Secretaria da Saúde
12 Silvio Manginelli, Representante Suplente da Secretaria da Agricultura e
13 Abastecimento,
14 Ivani Soares Cicerelli Milanesi, Representante Titular da Secretaria da Educação,
15 Lúcia de Faria Freitas, Representante Suplente da Procuradoria Geral do Estado,
16 Fúlvio Giannella Júnior, Representante Titular,
17 Marco Alexandre Davanzo, Representante Titular dos Funcionários da Fundação
18 Procon/SP
19 Fabiana de Almeida Garcia, Representante Suplente dos Funcionários da Fundação
20 Procon/SP,
21 Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor Executivo da Fundação Procon/SP
22 acompanhado de Carlos Augusto Machado Coscarelli, Chefe de Gabinete da
23 Diretoria Executiva, Sandra Aparecida Castro, Assessora Executiva da Diretoria
24 Executiva, Maria de Fátima David de Almeida, Diretora Adjunta de Administração e
25 Finanças e Sidnei Passos, Contador, para tratar da pauta de reunião, conforme
26 segue:

27 **Item 1 - Aprovação das contas da Fundação Procon/SP relativas ao**
28 **exercício de 2012, com base no parecer do Conselho Fiscal** – Foi apresentado
29 ao Conselho Curador pasta contendo: Balanço de 2012; Ata da Reunião do
30 Conselho Fiscal realizada no dias 18 de fevereiro de 2013; Ata de nova reunião do
31 colegiado convocada para o dia 26 de março visando oferecer esclarecimentos
32 sobre Ajuste realizado no Balanço executado pela Contadoria Geral da Fazenda.
33 Ambas as atas do Conselho Fiscal com parecer favorável à aprovação das Contas

[Handwritten signatures and initials]



34 da Fundação Procon/SP – exercício de 2012. Após abertura a quaisquer
35 esclarecimentos e apresentação das informações gerais pelo Diretor Executivo, as
36 Contas do exercício de 2.012 da Fundação Procon/SP são aprovadas pelo Conselho
37 Curador.

38 **Item 2 - Aprovação da doação de materiais inservíveis e arrolados ao**
39 **Fundo Social de Solidariedade – FUSSESP – Processo FP 01023/2012.** -

40 Proposta de doação dos bens abaixo discriminados ao FUSSESP: 1) Material
41 permanente geral inservível, quebrados, desmontados e em partes, no total de
42 1306 materiais e mobiliários de uso em geral em escritório, que apresentam mal
43 estado de conservação, impróprios para o uso e irrecuperáveis. 2) Material
44 permanente de informática, no total de 207 equipamentos de informática que
45 apresentam problemas de utilização e sua manutenção se mostra antieconômica,
46 bem como, encontram-se obsoletos. Aprovada a doação.

47 **Item 3 - Aprovação da instituição de gratificação para os integrantes do**
48 **programa de fiscalização do consumo de álcool por menores e de tabaco**
49 **em ambientes fechados** - Visando a ampliação da fiscalização do consumo de

50 álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados, o Comitê de
51 Qualidade de Gestão Pública deliberou pela instituição de gratificação, de caráter
52 não permanente, destinada aos empregados do quadro da Fundação Procon/SP, a
53 ser mantida através de recursos próprios. A medida visa a apropriação dos
54 pagamentos por parte da Fundação Procon, até então pagos como ETAPA,
55 diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde aos nossos funcionários. O valor
56 da Gratificação será de R\$ 221,00 por ação de fiscalização para cada funcionário
57 participante que atingir a meta estipulada de atos fiscalizatórios, igual ao
58 atualmente praticado na Gratificação ETAPA acima mencionada. Estima-se que em
59 média serão realizadas 8 fiscalizações mensais por funcionário, sendo que deverão
60 estar envolvidos cerca de 12 funcionários por mês. O Diretor Executivo presta
61 esclarecimentos detalhando a proposta da gratificação. Aprovada a proposta.

62 **Item 4 - Prorrogação do Prazo da Licença-Maternidade** - Tendo em vista que
63 o Governo do Estado concedeu por intermédio das Leis Complementares nºs
64 1.054/2008 e nº 1.196/2013, a prorrogação do período de licença-maternidade
65 de 120 dias para 180 dias às servidoras à partir da 32ª (trigésima segunda),
66 semana de gestação, mediante documentação médica, com vencimento ou



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



67 remuneração, bem como ao servidor que adotar menor de até sete anos de idade,
68 ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, com
69 vencimentos ou remuneração. A Fundação Procon em consonância com essa nova
70 política de ampliação do período, facilitando o aleitamento materno, fortalecendo
71 os vínculos afetivos entre pais e filhos, além de garantir os direitos fundamentais
72 inerentes a qualquer criança e consubstancia com a política preventiva de saúde
73 pública. O pleito da ampliação da Licença Maternidade já foi objeto de consulta no
74 Processo FPDC nº 399/2008, formulada à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, a
75 qual por intermédio do Parecer CJ/SJDC nº 438/2008, com a concordância e
76 ponderações da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria, foi
77 aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado no sentido da não concessão da
78 licença maternidade, uma vez que a Lei Complementar nº 1054/2008, não
79 alcançou servidores regidos pela CLT, e sim os servidores estatutários (art. 4º),
80 muito embora reconhecida a valiosa contribuição da mencionada lei para o
81 estímulo ao aleitamento materno. Entretanto a Constituição Federal, art. 39, a
82 doutrina, a própria legislação estadual (Lei Complementar 180/78 art. 205) e a
83 jurisprudência caminham em sentido oposto ao d. parecer, ao estabelecerem que a
84 categoria "servidor público" abrange, além dos funcionários, servidores públicos
85 civis, contratados e servidores de empresas públicas, sociedade de economia mista
86 e fundações governamentais e dessa forma as vantagens conferidas ao servidor
87 estatutário devem ser estendidas ao servidor celetista. Por isso, em que pese o
88 mencionado posicionamento da D. Consultoria Jurídica da Pasta, a Fundação Procon
89 coloca novamente a matéria sob consulta, por entender que as Leis
90 Complementares aqui mencionadas tem avanços sociais relevantes e de grande
91 magnitude em relação aos direitos trabalhistas fundamentais, a não comportar,
92 s.m.j. a restrição imposta pelo r. parecer, em função do caráter público ou privado
93 do trabalho que exerce a mulher gestante, com nítida violação ao princípio
94 isonômico. Colocada em votação, foi aprovada pela maioria, o reencaminhamento
95 da proposta, com voto contrario da representante do Procuradoria Geral do Estado. C

96 **Item 5 - Nova apreciação revalorização do Vale Refeição** - A Fundação
97 Procon instituiu o benefício em 2001, o qual é fornecido a todos os funcionários,
98 conforme Normas para Concessão, divulgadas em 13 de junho de 2001. Durante
99 todos esses anos, o valor facial do vale vem sendo reajustado pelo IPC-FIPE,



100 mesmo índice de reajuste dos salários, no entanto, há muito, temos destacado que
101 o preço da alimentação, não acompanha os mesmos percentuais. Atualmente o
102 valor facial do vale refeição é de R\$ 13,01, o qual tem se mostrado insuficiente
103 para a realização de uma refeição adequada. A partir da necessária revalorização
104 deste benefício para que o mesmo cumpra com o fim para que foi criado, suprindo
105 de maneira satisfatória a alimentação dos servidores da Fundação, foi aprovado
106 pelo Conselho Curador na 53ª Reunião realizada em 30/09/2011 a revalorização do
107 Vale Refeição em 50%. Após todos os tramites jurídicos e administrativos,
108 Consultoria Jurídica, CEDC, CODEC, Secretaria do Planejamento e CPS, restou
109 indeferido o pedido, baseado em justificativa que estamos com valor na média das
110 fundações estaduais e tivemos reajustes anuais pelo IPC FIPE. Ocorre que este
111 índice não repôs o poder de compra do Vale Refeição, conforme demonstrado no
112 levantamento realizado pela Fundação, cujo valor médio para cobrir uma refeição
113 nas proximidades das sede do Procon é atualmente (fev/13) de R\$ 25,99. Assim,
114 propomos o reencaminhamento do pedido junto aos Órgãos competentes para
115 elevar o valor facial do Vale-Refeição, recuperando seu poder de compra para R\$
116 25,99, lembrando que este custo será arcado com fonte própria de recursos.
117 Aprovado o reenvio do pedido aos órgãos competentes para valorização do vale
118 refeição, restabelecendo seu real poder de compra, para R\$ 25,99.

119 **Item 6 - Eliminação do limite de 1% sobre a progressão enquanto não**
120 **houver preenchimentos das vagas** - A Fundação Procon elaborou o Novo Plano
121 de Cargos e implantou em julho de 2011. Nesse Plano estão previstos instrumentos
122 de desenvolvimento de carreiras: a Promoção e a Progressão. Para entrar em vigor
123 esses instrumentos foi necessário decorrer um ano após a aprovação do Plano, o
124 que foi realizado somente no ano passado. O Plano trouxe a evolução meritória na
125 carreira em 03 possibilidades independentes, o que inova os conceitos e possibilita
126 ao servidor crescimento em carreira dependendo do perfil e positivando os méritos
127 individuais. A progressão que evolui o servidor verticalmente na carreira, em nível
128 superior, possibilitando o desenvolvimento de sua qualificação profissional, em
129 atividades de maior complexidade e exigência, com respectivo acréscimo na
130 remuneração, sem ter necessariamente a característica de liderança, essencial para
131 gestão em funções de chefia. E dependerá exclusivamente de seu desempenho,
132 com uma prova de avaliação, comprometimento através de participação voluntária

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



133 e títulos por formação educacional complementar. Contudo o CDEC/CODEC incluiu
134 ambos os processos Promoção e Progressão no limitador anual de 1% sobre a folha
135 de pagamento. Quanto à Progressão, esta apenas se dará na medida de haver
136 vagas nos níveis superiores, ou seja somente se dará em substituição , sem
137 nenhum impacto na folha de pagamento. É importante destacar que o Plano foi
138 aprovado pelo Governador, juntamente com uma ampliação do quadro de pessoal
139 do Procon, saltando de 699 para 960 vagas, com distribuição vertical nas carreiras,
140 ou seja cada nível recebeu um acréscimo de vagas e a partir do 2º nível de cada
141 carreira, só podemos preencher com a Progressão. Reforçando o conceito, a
142 Progressão é a evolução que leva o servidor de um nível a outro na carreira e ela é
143 limitada ao número de vagas do nível superior, e que quando completado será
144 apenas substituição de servidores, pois para subir o ocupante da vaga terá que
145 sair, NÃO HAVENDO IMPACTO NENHUM NA FOLHA DE PAGAMENTO. Portanto este
146 limitador aplicado de forma direta na progressão sem considerar a ampliação do
147 quadro de vagas, frustra o objetivo da decisão do Governador através do decreto
148 nº 57.065 de 17/06/2011, que deu novos números ao quadro de servidores da
149 Fundação Procon, pois este não será atingido em menos de duas décadas,
150 tornando inócuo. O não preenchimento de vagas dos níveis pelo processo de
151 Progressão, compromete o Plano de Classificação de Carreiras, Empregos e
152 Salários, pois uma das vigas estruturais está fatalmente abalada, tornando
153 inexecutável a evolução na carreira recém criada, o que gerou também grande
154 frustração no corpo funcional, destruindo a motivação objetivada pelo processo de
155 progressão. Assim é de fundamental importância a proposta ora apresentada que
156 visa retirar a progressão do limite de 1% da folha de pagamento, mesmo porque
157 não haverá impacto nenhum a partir da implantação, pois trata-se de evolução em
158 substituição, devendo considerar o impacto produzido como reflexo da ampliação
159 do quadro. Aprovada a proposta.

160 **Item 7 - Informes: A) Divulgação Ranking Estadual** - Cadastro de
161 Reclamações Fundamentadas - Foi entregue nas pastas dos conselheiros o Kit
162 Imprensa com informações sobre as 50 empresas mais reclamadas, comunicado
163 que o contendo do Cadastro de Reclamações Fundamentadas - 2012 está
164 disponível em nosso site. **B) Decreto - Programa de Municipalização -**
165 Também constante da pasta entregue aos conselheiros, a íntegra do Decreto 58963



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



166 de 14 de março de 2013 que autoriza a celebração de convênios com municípios do
167 Estado de São Paulo para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do
168 consumidor. Nada mais havendo a tratar, e nenhum conselheiro mais desejando
169 fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião
170 agradecendo a participação de todos. Foi lavrada a presente ata que segue
171 assinada pelos conselheiros presentes.

172

173

174

175

176 Roberto Fleury de Souza Bertagni

177 Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania – Presidente Substituto do
178 Conselho Curador

179

180

181 Fernando Pereira

182 Representante Suplente da Secretaria da Saúde

183

184

185 Silvio Manginelli

186 Representante Suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

187

188

189

189 Ivani Soares Cicerelli Milanesi

190 Representante Titular da Secretaria da Educação

191

192

193

194

195

195 Lúcia de Faria Freitas

196

196 Representante Suplente da Procuradoria Geral do Estado

197

198



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



199

200

201  Fúlvio Giannella Junior

202 Representante Titular do IDEC

203

204

205  Marco Alexandre Davanzo

206 Representante Titular dos Funcionários da Fundação Procon/SP

207

208  Fabiana de Almeida Garcia

209 Representante Suplente dos Funcionários da Fundação Procon/SP

210

211

212  Paulo Arthur Lencioni Góes

213 Diretor Executivo da Fundação Procon/SP

214